



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.603,89 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação do Fundo Municipal de Saúde.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-11-10

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

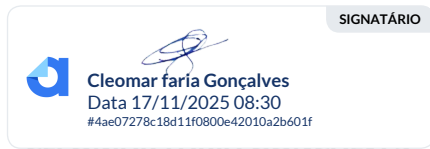
Constitucionalidade Formal: No quesito formal, a Comissão verificou que o Projeto de Lei respeita as exigências constitucionais e legais pertinentes. A abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/1964, é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que foi corretamente observado. Constatou-se, ainda, que o projeto atende aos requisitos de adequação orçamentária, indicação expressa de fonte de recursos e compatibilidade com a legislação financeira vigente.

Constitucionalidade Material: No mérito material, verificou-se que a abertura do crédito especial destina-se a viabilizar a atualização contratual da Reforma da Unidade Básica de Saúde – Etapa II, cuja execução foi impactada por variações de custos de insumos de engenharia, conforme apuração do INCC/FGV e documentação apresentada pelo Executivo. A medida revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, assegurando a continuidade da obra já iniciada e evitando sua paralisação. A realocação dos recursos de ficha orçamentária não mais necessária também se mostra corretamente justificada. Ressalta-se que inicialmente, o vereador Cleomar Gonçalves havia requerido vistas da matéria para esclarecimentos adicionais junto ao Poder Executivo sobre a origem e a natureza das dotações a serem anuladas. No entanto, no decorrer da semana, as informações complementares foram devidamente apresentadas, o que permitiu a compreensão integral da proposta e possibilitou a continuidade da análise.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

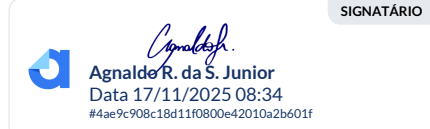
Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, **entende que a matéria é constitucional.**

IV - ASSINATURA



Cleomar Faria Gonçalves
Data 17/11/2025 08:30
#4ae07278c18d11f0800e42010a2b601f

Presidente



Agnaldo R. da S. Junior
Data 17/11/2025 08:34
#4ae9c908c18d11f0800e42010a2b601f

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente



Edivan Cássio Tonelote
Data 14/11/2025 16:23
#4ad82a16c18d11f0800e42010a2b601f

EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
Membro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

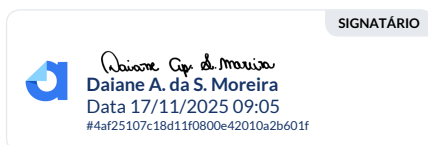
II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Após exame da documentação, planilhas de reajuste, justificativas técnicas e informação sobre a anulação parcial da ficha orçamentária nº 258, a Comissão constatou que: o projeto atende aos requisitos da Lei nº 4.320/1964 quanto à especificação da despesa, indicação da fonte de custeio e demonstração da necessidade de adequação orçamentária; a suplementação é indispensável para viabilizar a execução contratual, a qual exige atualização de valores após mais de um ano de vigência, conforme previsto em cláusulas contratuais; a anulação proposta não compromete o funcionamento administrativo da Saúde, uma vez que se refere a dotação que não será mais utilizada no exercício.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

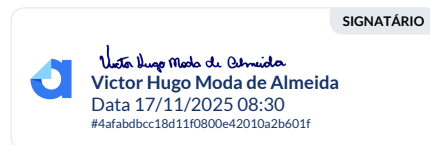
Ante o exposto, a Comissão, por unanimidade de votos, emana **parecer favorável ao prosseguimento da matéria.**

IV - ASSINATURA



Daiane A. da S. Moreira
Data 17/11/2025 09:05
#4af25107c18d11f0800e42010a2b601f

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Presidente



Victor Hugo Moda de Almeida
Data 17/11/2025 08:30
#4afabdbcc18d11f0800e42010a2b601f

VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



Agnaldo R. da S. Junior
Data 17/11/2025 08:34
#4ae9c908c18d11f0800e42010a2b601f

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Membro